

LEI Nº 260, de 04 de Novembro de 1996.

Súmula: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 1997.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso,

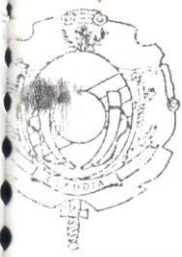
"Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º. - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e demais instruções a serem observadas quando da elaboração do Orçamento Anual do Exercício Financeiro de 1997.

Art. 2º. - São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e a solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o Exercício de 1997;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção nos gastos com pessoal no serviço, com base na Política salarial do Governo Federal e na estipulada pelo Governo Municipal para os seus Servidores;
- V - a importância das obras para a Administração e para os Administradores;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.510-000 - Fone: 316-1250 Fax: 316-1141 - Cuiabá, MT

Lei nº 160 - 1990

VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos

Art. 3º. - No Orçamento Anual do Município constará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus encargos;

II - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

III - recursos destinados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, conforme determina o inciso I, do Art. 1º, do Decreto Federal nº. 2.445/88;

IV - recursos destinados ao Ensino Fundamental, de acordo com a Constituição Federal (Art.212) e Lei Orgânica Municipal (art. 219);

V - recursos destinados à Saúde Preventiva;

VI - recursos destinados à manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

VII - recursos destinados à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o parágrafo único do artigo 134, da Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.90;

VIII - recursos destinados à programas de incentivo à Agropecuária

Parágrafo único - Durante o Exercício de 1996 o Município não poderá exceder com despesas de pessoal o teto de 60% (sessenta por cento) do valor de suas receitas correntes (Lei Complementar nº. 82, de 27.03.95).

Art. 4º. - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que por conveniência vier a executar;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.510-000 - Fone: 516-1250 Fax: 516-1111 - Cláudia, MT

Lei nº 226 - lts. 1997

III - transferências por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do Exercício e vinculados à obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita, mediante Lei específica.

Art. 5º. - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o Serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, Taxas e das Contribuições de Melhoria;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 6º. - O Poder Executivo fica obrigado à arrecadar todos os Tributos de sua competência, bem como Contribuição de Melhoria.

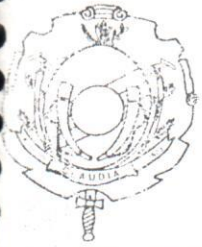
§ 1º. - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º. - O Poder Executivo procurará diminuir o volume da dívida tributária e não tributária.

Art. 7º. - A legislação tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1997, em caso de necessidade.

Art. 8º. - O Poder Executivo deverá modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º. - O Poder Executivo executará, com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.510-000 - ☎:516-1250 Fax:516-1111 E-mail:claudia@claudia.mt.gov.br

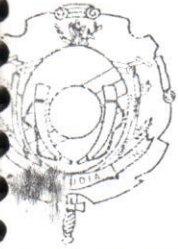
Lei nº 260 - fls. 04 ...

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- tributária;
- a) - revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b) - treinamento de recursos humanos;
- c) - informatização da Administração Municipal;
- d) - aquisição de móveis, utensílios, máquinas de escritório e aparelhos;
- e) - aquisição de Veículo para serviços administrativos;
- f) - construção da Sede própria da Prefeitura;
- g) - cadastramento rural;
- h) - assinatura de Convênios com Órgãos Federais e Estaduais.

II - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E SAÚDE:

- a) - construção, reconstrução e equipamento de Prédios Escolares padrão municipal, para atendimento à demanda de crescimento na área de competência municipal e Educação Especial, através de recursos próprios e Convênios com Órgãos Federais e Estaduais;
- b) - aquisição e implantação de Parques Infantis nas dependências das Escolas Municipais;
- c) - aquisição de Equipamento e Mobiliário para as Escolas Municipais;
- d) - aquisição e fornecimento de material didático e uniformes para alunos da rede municipal de ensino;
- e) - aquisição de ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, bem como inter-municipal;
- f) - aquisição de veículos para serviços educacionais;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.510-000 - Fone: (61) 412-1230 Fax: (61) 412-1231

Lei nº 260 - lts. Útil

g) - construção de quadras esportivas no interior do Município: Escola Daniel Tilton, Escola Basílio Bastos dos Santos, Escola Catarina Canuto e

h) - construção de Creche Municipal;

i) - aquisição de uma Videoteca com capacidade de 50 fitas;

j) - realização da Festa do IX Aniversário do Município;

k) - manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS;

l) - aquisição de Unidade Móvel com gabinete odontológico e ambulatório médico;

m) - aquisição de Equipamentos médico-odontológicos para unidades de Saúde;

n) - melhoria e aparelhamento das Unidades Sanitárias;

o) - Construção de Posto de Saúde;

p) - aquisição de veículo para atender o Setor de Saúde.

q) - construção de Mini-Postos de Saúde nas Comunidades: Rohdenorte, Iracema e Canozo;

r) - criação e implantação da Guarda Municipal;

s) - construção e equipamento de Pronto Socorro Municipal;

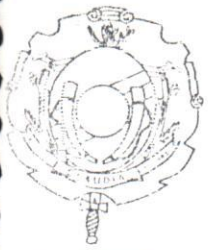
t) - conclusão do Ginásio de Esportes Municipal;

u) - Iluminação do Campe Municipal "André Schmaidre"

III - VIAÇÃO, OBRAS, LAZER E COMUNICAÇÕES:

a) - melhoria e manutenção das estradas municipais;

b) - construção de galerias de águas pluviais;



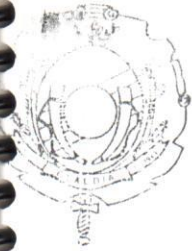
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.510-800 - ☎: 516-1250 Fax: 516-1311 - 76


Lei nº 260 - fls. 06.

- c) - construção de novas Praças e Canteiros;
- d) - arborização e ajardinamento de vias urbanas e praças;
- e) - construção de mini-praças ou jardins nos pátios das igrejas localizadas no Município;
- f) - urbanização do Loteamento *Cabo Mancel Agostinho do Nascimento*, com saneamento básico e construção de casas populares;
- g) - aquisição de novos Veículos e Máquinas Rodoviárias para os setores Urbano e Rodoviário;
- h) - cascalhamento de todas as ruas da Cidade Cláudia;
- i) - Asfaltamento com saneamento básico nas Avenidas principais e primeiras paralelas e transversais compreendidas entre as avenidas e as paralelas;
- j) - construção e equipamento de Capela Mortuária no Cemitério Municipal ou outro local mais centralizado;
- k) - construção da Delegacia Municipal de Polícia, em convênio com o Governo do Estado;
- l) - aquisição de linha telefônica para a Delegacia de Polícia local;
- m) - melhoria no sinal de televisão;
- n) - construção de rede de energia elétrica rural;
- o) - ampliação da Rede Elétrica e Iluminação Pública urbana;
- p) - ampliação da Rede de distribuição de Água Potável;
- q) - ampliação das instalações do Parque Agropecuário e Industrial do Município;
- r) - construção do Terminal Rodoviário de Passageiros Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 -  546-1250 Fax: 546-1147 - C.M. nº 260

Lei nº 260 - 07

IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

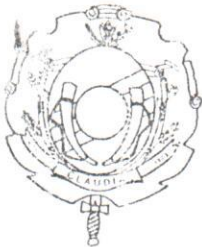
- a) - construção de sede própria para o Conselho Tutelar do Menor, equipado com alojamento para menores infratores com separação para masculino e feminino;
- b) - construção de sede própria para a futura APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, em parceria com Entidades locais;
- c) - manutenção das atividades atinentes ao Fundo de Previdência Municipal - FUPREV;
- d) - criação e construção do "Lar dos Idosos".

V - AGRICULTURA, PECUÁRIA, AGRO-INDÚSTRIA E OUTRAS ATIVIDADES RURAIS:

- a) - incentivo e fomento à programas de assistência técnica à Agricultura e Pecuária;
- b) - incentivo e fomento à instalação de Agro-Indústrias, em convênio com o Estado e iniciativa privada;
- c) - incentivo ao desenvolvimento de atividades rurais como: Suinocultura, Avicultura, Piscicultura, Fruticultura e Hortigranjeiros;
- d) - ampliação do Viveiro de Mudas municipal, com diversificação de espécies;
- e) - incentivo à Política de abastecimento e comercialização de produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
- f) - aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassar em na sua execução o exercício de 1997, constarão do Plano Plurianual.

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - 516-1250 Fax: 516-1144 - CIB 04-100

Lei nº 260 - fl. 02.

Art. 11 - O Orçamento Geral do Município consignará o Orçamento para a Seguridade Social, de modo a evidenciar a Receita e as Despesas do Fundo de Previdência Municipal - FUPREV.

Art. 12 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas atividades e funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública municipal, mediante convênios, desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - O Município poderá consignar recursos de contrapartida no Orçamento Anual para convênios com Empresas, Órgãos Públicos e Associações de Pequenos Produtores do Município, que visem assistência técnica na área de Agropecuária e do Meio Ambiente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 04 de Novembro

de 1996.


NELSON CORA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Cláudia 04/11/96


ERINEU DIESEL
Secretário de Administração